



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CAIC – Maria Alves Carioca		
EMENTA: Recredencia o Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente Maria Alves Carioca, renova o reconhecimento do curso ensino de fundamental, reconhece o ensino médio e autoriza a educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02265222-1	PARECER N° 0962/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Orlando Medeiros dos Santos, diretor do CAIC – Maria Alves Carioca, situado na Rua Sargento Barbosa, s/n, Bairro Granja Lisboa, CEP.: 60545-190, em Fortaleza, Fone (0 xx 85) 497 1566, mediante processo N° 02265222-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com renovação do curso de ensino fundamental, reconhecimento do ensino médio e autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 1381/96, deste Colegiado contando com o apoio da Secretária habilitada, Nara Oliveira Serpa, Registro 3741-SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola fundamenta-se no que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, nas normas deste Conselho, quanto a credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do CAIC – Maria Alves Carioca, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, ao reconhecimento do ensino médio e à autorização para a educação infantil, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0962/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias: 1) cópia do regimento interno, devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96; 2) a documentação prescrita na Resolução 361/2000, deste Conselho, que regulamenta a oferta da educação infantil, sob pena de ficar à margem da Lei no que se refere à primeira etapa da Educação Básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0962/2002
SPU	Nº	02265222-1
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC